



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FMS 01/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA VERONICA LTDA.

No dia 21/01/2020, o MUNICÍPIO DE CANOINHAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA VERÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 75.522.912/0004-75, com sede à Rua Frei Menandro Kamps n.º 910, sala 01, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu procurador Fernando Jankoski, portador do CPF n.º 995.490.349-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Chamada Pública n.º FMS 08/2017, Processo Administrativo n.º 48/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2020, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a CONTRATAÇÃO de EMPRESA(S) OU ENTIDADE(S) para prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no anexo III, ao preço da tabela SUS, **AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

Parágrafo segundo – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se à este contrato o valor global de **R\$ 157.895,76 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)**, para o período mencionado na cláusula quarta, o qual será pago o valor fixo de R\$ 14.354,16 (quatorze mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) por mês, (havendo mais de um contratado, o pagamento será dividido de forma igualitária).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será mensal e será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, através do processamento no sistema BPA/SIA/SUS e envio ao Ministério da Saúde, relatórios, solicitação médica devidamente carimbada/assinada e confecção dos laudos com disponibilização à Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo A entrega da nota fiscal de prestação de serviços até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde, identificado, nº/objeto do contrato, valor e a competência;

Parágrafo Terceiro – No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será a partir de **01/02/2020** até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos abaixo:

Unidade orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Fonte de recurso: 23850 – Rec. Produção MAC

Código: 192

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da servidora Rafaelli Maize Zieruth, da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a:

a) Todos os profissionais que forem contratadas e estiverem realizando a prestação do serviços, objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados com crachás;

b) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela credenciada;

c) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

d) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) não podendo haver discriminação no tratamento dos usuários SUS perante os demais usuários;

e) Enviar ao MUNICÍPIO, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;

f) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- g) Ter a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao MUNICÍPIO, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- i) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- j) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- k) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- l) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;
- m) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- n) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- p) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- q) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- r) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- s) Cientificar por escrito ao MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- t) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- u) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- v) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- w) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

x) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;

y) Em facilitar que o MUNICÍPIO acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;

A **CREDENCIADA**, **obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA (DOS SERVIÇOS, REALIZADO (S) PELA (S) CONTRATADA(S))

Parágrafo Único. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, constantes no anexo III, ao preço da tabela SUS, devendo a clientela/pacientes/ cidadãos realizar seus exames durante o mês de liberação/autorização conforme cota PPI, ficando vedado o agendamento de exames da cota mensal vigente para o mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipulados as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.

c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizadas as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser objeto transferência quando houver dois ou mais contratados e algum deles solicitem a rescisão contratual.

Parágrafo segundo – A parte do contratado desistente será dividida entre os demais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20(vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (REAJUSTE) – O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) copias de igual teor, que depois delido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRA VERONICA LTDA
CONTRATADA
Fernando Jankoski
Procurador

Visto: **Winston Beyersdorff Lucchiari**
Assessoria Jurídica



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Testemunhas: _____.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: